

04/05/11

18621

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A  
PROFERIR PARECER AO PL Nº 1.876, de 1999.**

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e dá outras providências.

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº 34**

Suprima-se o inciso III do art. 15 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1.876, de 1999.

**JUSTIFICATIVA**

É preciso reconhecer o avanço obtido com a possibilidade do cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo da Reserva Legal. Todavia, muitos produtores, especialmente os pequenos agricultores, não conseguirão ou, pelo menos, encontrarão enormes dificuldades para cumprir os requisitos de admissão dessa contagem.

Ao estabelecer que o proprietário tenha requerido a inclusão do imóvel no cadastro ambiental previsto no art. 24 do Substitutivo, a norma inviabiliza o imediato cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo da Reserva Legal. Isso porque a inscrição no cadastro ambiental requer diversos documentos que demandam tempo e custos para serem emitidos. Como exemplo, podemos citar a exigência de memorial descritivo com pontos de georreferenciamento. Ora, o trabalho de georreferenciamento envolve levantamento de

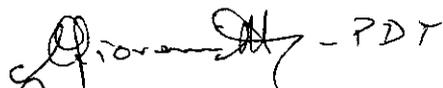
(Cant emenda Pleno no 34)

dados, cálculos, análises documentais, projetos e desenhos, em consonância com o disposto na legislação federal e na norma técnica do INCRA. Assim, para obter esse documento, o produtor usualmente necessita contratar de uma empresa especializada. Todavia, na maioria das vezes, o pequeno produtor não tem condições de arcar com tais despesas sem comprometer seu orçamento familiar.

Entendemos, portanto, que a supressão do inciso III do art. 15 do Substitutivo permitirá que mais produtores e proprietários de imóveis rurais possam efetivamente desfrutar desta importante inovação que é o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo da Reserva Legal.

Sala das Sessões, em            de maio de 2011.

  
Deputado RONALDO CAIADO

 - PDT

 - PR (Homero Pereira)